



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 23 DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Sociedades de Advogados Mistas com Quotas Patrimoniais e Quotas de Serviço.

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2008, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, NOVA REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA 3ª. DA MINUTA-PADRÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS COM SÓCIOS DE CAPITAL E DE SERVIÇO. FOI ALTERADA A DESIGNAÇÃO DE **QUOTA DE CAPITAL** PARA **QUOTA PATRIMONIAL**, QUE MELHOR EXPRESSA O CONCEITO DO SÓCIO QUE CONTRIBUI COM RECURSOS PARA A SOCIEDADE E QUE TEM DIREITO A PARTICIPAR NO ACERVO SOCIAL.

TAMBÉM FOI REFORÇADA A IDÉIA DE QUE TODOS OS SÓCIOS DEVEM CONTRIBUIR COM SEU TRABALHO PROFISSIONAL E NÃO SOMENTE OS DETENTORES DE QUOTAS DE SERVIÇO.

FOI AINDA APROVADO QUE NÃO SERÃO ACEITAS PARA REGISTRO SOCIEDADES CUJO CONTRATO SOCIAL CONTENHA CLÁUSULAS RESTRINGINDO OS DIREITOS DOS SÓCIOS DE SERVIÇO, QUE CRIEM OBRIGAÇÕES MAIS GRAVOSAS PARA OS MESMOS, BEM COMO SEJAM CARACTERÍSTICAS DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

DE OUTRO LADO, FOI APROVADO ALERTA QUANTO À NECESSIDADE DE CRITÉRIO OBJETIVO NO CONTRATO SOCIAL, RELATIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DE SERVIÇO NOS RESULTADOS SOCIAIS, TENDO EM CONTA QUE, NA OMISSÃO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 1007 DO CÓDIGO CIVIL.